



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.931
Decisão Plenária : PL/PE-043/2022
Item da Pauta : 4.27.
Referência : Auto de Infração nº 9900020066/2017
Interessado : Jailson Jorge Bezerra dos Santos

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração capitulado pela alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, lavrado em desfavor da pessoa física denominada Jailson Jorge Bezerra dos Santos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 09 de fevereiro de 2022, em Sessão Ordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; considerando o parecer e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva; considerando que O presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a base legal da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal 6.496/77; Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; considerando que o Auto de Infração nº 9900020059/2017, foi lavrado em 06/03/2017, em desfavor do Sr. MAURICELIO ALVES SANTANA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à construção de prédio residencial de pavimento único; considerando o Aviso de Recebimento –AR, datado de 23/03/2017; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido de 10 (dez) dias; considerando que, em 25/04/2017, o processo foi encaminhado para julgamento, em 1ª Instância, à revelia do autuado; considerando que o processo foi julgado procedente, em 1ª Instância, em 03/05/2017, à revelia do autuado; considerando que, em 13/06/2017, foi enviado o Ofício nº 00326.2017-SECOF, informando ao autuado sobre o julgamento do processo à sua revelia, e o prazo para efetuar o pagamento da multa; considerando o AR do ofício, datado de 07/07/2017; considerando o recurso apresentado pelo autuado, em 13/07/2017: “Venho pelo presente requerer retirada de multa comunicada pelo auto de infração 9900020059/2017, sobre a construção localizada à Avenida Oscar Sampaio, 212, bairro Agrovila, Santa Maria da Boa Vista -PE, tendo em vista que tudo que a ART solicitada pelo CREA foi devidamente feita, sob o nº PE 20170129142 e paga no dia 30.03.2017, conforme já se encontra anexado no site do CREA. Por essa razão, venho encarecidamente solicitar que a multa, novamente ratificada pelo ofício ° 00326/2017 -SECOF, de 12.06.2017, seja desconsiderada por não haver motivo para aplicação da mesma, de acordo com esta defesa e documentos anexos que a comprovam;” considerando que a ART nº PE 20170129142, registrada em 30/03/2017, posteriormente à lavratura do auto, não regulariza, na íntegra, o auto em questão, uma vez que não contempla a execução da obra. Diante dos fatos, considerando que o Auto de Infração nº 9900020059/2017 não foi regularizado, na íntegra, uma vez que a ART nº PE 20170129142, registrada em 30/03/2017, posteriormente à sua lavratura, não contempla a execução da obra, somos de parecer favorável à manutenção, **DECIDIU, com 27 (vinte e sete) votos, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do auto de infração, lavrado em desfavor da pessoa física Jailson Jorge Bezerra dos Santos.** Não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votam os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Maycon Lira Drummond Ramos, Nailson Pacceli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2022.

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE